



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE LICITAÇÃO 100PMSJB/2019

Dispensa de licitação nº 005/PMSJB/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, inscrita no CNPJ nº 03.354.241/0001-27, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Dehon, Tubarão, SC, CEP. 88.704-900.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação da dispensa está contida no art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

“XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se justifica pela continuidade ao Plano Municipal de Educação, principalmente referente à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação e buscando a meta de garantir formações continuadas com padrão de qualidade. A proposta da palestra, para os profissionais da educação da Rede Municipal de Educação para os anos de 2019 e 2020 em nosso município, é proporcionar uma conferência de cunho motivacional, uma vez que a Secretaria de Educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais experientes na área educacional, para ministrar temas e relatar trajetórias vividas dentro e fora de sala de aula em um ambiente educacional. Por este motivo, manifestamos a busca de um educador respeitado e gabaritado que possa acrescentar tanto em novos conhecimentos, quanto em incentivo a um trabalho mais eficiente. Assim, acreditamos que poderemos contribuir para a melhoria da qualidade da educação de nosso município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A razão de escolha do prestador de serviço de consultoria junto à secretaria municipal de educação para elaboração das diretrizes curriculares educacionais do município de São João Batista deu-se em razão de ter executado serviços anteriores de forma regular, sempre honrando seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirmar que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município. Além de ser referencia nos municípios vizinhos no que diz respeito à elaboração de matriz curricular e suas diretrizes educacionais. Vale ressaltar que o contratado tem situação documental regular, conforme cópias que seguem anexas neste expediente de modo individualizado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, prestação de serviços de formação continuada dos professores, o valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), apresenta valor compatível com interesse público, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria de Educação.

PREÇO E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo.

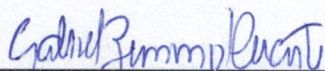
DOCUMENTOS EXIGIDOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos: Certidões da CONTRATADA.

RECURSOS: Dotação orçamentária utilizada: (39) 3.3.90.39.48.00.00.00.00.

CONCLUSÃO: Atendendo de pleno o disposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV do mesmo diploma legal, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário de Desenvolvimento Econômico e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios.


São João Batista, 05 de setembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:



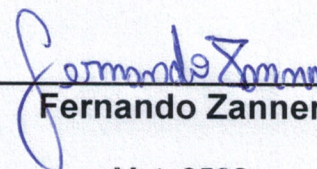
Gabriel Zunino Duarte

Mat. 9502
Presidente



Daniel Rufatto

Mat. 9498
Secretário



Fernando Zanner

Mat. 9592
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____/PMSJB/_____/

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, Secretário (a) de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação ____/PMSJB/2019 – Dispensa ____/2019, homologado em ____/____/____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, referente o Processo Licitatório ____/PMSJB/2019 – Dispensa nº ____/PMSJB/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados de imediato, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Secretaria de Educação, após A.F.

3.2. No caso do adjudicatário não aceitar a Autorização de Fornecimento - A.F, o mesmo ficará sujeito às penalidades da legislação em vigor, sendo os demais licitantes convocados por ordem de classificação, enquanto houver conveniência para a Administração Pública.

3.3. O contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através do departamento competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quando a execução dos serviços, obedecida às especificações do presente edital.

§ 1º A contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global previsto neste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do objeto licitado, mediante apresentação de NF.

6.2 O pagamento SOMENTE será realizado mediante apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2019, conforme segue: (____) _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, neste Pregão e no Contrato.

9.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) 0,2% por dia útil de atraso a contar da emissão Autorização de Fornecimento/Empenho, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado.
- b) 5% no caso da Contratada não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculado sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro.

10.2. A aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão, que derivar deste contrato, fica designado o foro da comarca de São João Batista, SC, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2. E por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____